

OPINIÃO

Rosilene Weissheimer (*)

Palavras que o Vento não Leva

Quase nunca é dada a real credibilidade que uma pesquisa merece, ainda mais quando os dados apresentados por esta são relevantes para o desenvolvimento da sociedade. No entanto, o que se percebe é uma indiferença quanto aos resultados obtidos, o que é lamentável. Em uma determinada ocasião, na faculdade, a Promotora de Justiça e professora de Direito Penal, Simone Spardari, indagava que tipos de crimes seriam mais suscetíveis à desaprovação e julgamento social. A resposta premiou o homicídio e o estupro. Concluiu-se, graças à pesquisa, o senso comum predominante que, enquanto “ocupa-se” de crimes como roubo, homicídio..., “ignora” delitos contra a honra, à administração pública e inclusive aqueles de “colarinho branco”.

É mais que evidente e quanto a isto não se discute, que o princípio à vida é o maior bem juridicamente tutelado – daí o homicídio ser lembrado. Percebe-se que crimes, talvez com o mesmo grau de importância e com conseqüências ainda piores, na medida em que contribui, indiretamente, para que vidas sejam ceifadas, venham a ser ignorados ou visto como “meras” infrações sem a real importância que deveriam levar. Os crimes contra a Administração Pública são ótimos exemplos. É raro ver a imprensa noticiar matérias a respeito de peculato, corrupção..., até por que este tipo de notícia, infelizmente, não atrai o telespectador que para seu prejuízo, será ele mesmo quem bancará onerosamente por cada rombo nos cofres públicos, pagando altos tributos e sempre surgindo novos impostos ou a alteração da alíquotas destes – sempre bem mais elevada que a anterior. Aceita-se descaradamente que tipos de crimes como estes sejam “banalizados”.

Mas e os crimes contra a honra – Difamação, Calúnia e Injúria? Podem eles também ser vistos como simples delitos? Como pode alguém falar da honra de outrem, tendo subsídios, razões ou não, para isto?

É inadmissível e jamais será aceito que este tipo de conduta vil e infame, talvez a mais baixa que o ser humano possa ter, seja considerada “simples” transgressão à lei. Diria ser ela umas das mais graves e o pivô para que muitos outros crimes, inclusive o homicídio, venham a acontecer. Aquele que violou o Direito deve receber uma sanção e, caso não sirva de lição, possa lembrar-se pelo menos num breve momento de sua

pequena vida, que seu ato é considerado baixo e mesquinho, adjetivos estes, dignos do indivíduo desprovido de escrúpulos e que sequer conhece a palavra respeito.

Os crimes contra o patrimônio, cedo ou tarde podem ser restituídos ou recuperados já que, perdas materiais podem ser qualificadas e medidas. Mas a vida, a dignidade, a honra da pessoa? O dano moral se verifica e repercute na esfera psicológica, sendo difícil medir e, portanto, avaliar e apurar um valor justo ou uma punição compatível com o tamanho da dor da vítima que, quando causado, mesmo que indenizado em dinheiro, não há valor que possa ser estipulado para pagá-lo em se tratando de algo extremamente subjetivo como é o caso da honra de alguém.

E será assim? O sujeito destrói em alguns minutos a vida galgada, construída passo a passo de outrem e uma quantia pecuniária o livrará de sua responsabilidade perante à justiça? Que hipocrisia! É como a história do mestre chinês sobre a fofoca, o qual rasga em vários pedaços uma folha de papel, para em seguida largá-los ao vento até que se percam de vista, e minutos depois, pedir a seu discípulo que junte cada pedaço sem exceção de nenhum. Acredito que nem Hércules, herói da mitologia grega, conseguiria. A moral da história é clara; o estrago deixará marcas e ecoará, para não dizer sempre, por um bom tempo, deixando um rastro com conseqüências devastadoras para muitos, porque se tratando de honra, é impossível ser apenas uma pessoa prejudicada e afetada; as demais a sua volta também serão atingidas.

Creio que os meios utilizados pelo Direito, neste caso, devam ser mais enérgicos, pois a pecúnia é insuficiente já que nem sempre acaba com o sofrimento psicológico do indivíduo, quando muito, apenas suaviza. Quanto às penas cominadas para os artigos 138, 139 e 140 do Código Penal não condizem com o peso da violação à Lei e por este motivo, seria extremamente benéfico que as mesmas fossem agravadas alterando-se, inclusive, sua natureza: de detenção para reclusão.

Embora pareça negativo sugerir a regressão de direitos, com muitos esforços adquiridos desde a Revolução Francesa, para aqueles de maior repressão, seria uma das soluções para evitar que tais crimes sejam repetidos. Na cidade de Nova York por exemplo, adotou-se a política da “*Tolerância Zero*” (inclusive apresentada pelo Telejornal da emissora do SBT), a qual visa a teoria da “Janela Quebrada” (extensão da Teoria do “Quebra-Colhões”) que preza suprimir pequenos delitos para que posteriormente, não decorram outros piores e de maiores proporções.

Acredito que assim, o indivíduo que infringiu à lei não se esqueça jamais que nem

todas as palavras o vento leva e o tempo apaga. As palavras que ficam, tornam-se não mais um desespero para a vítima, mas a via-crucis judiciária do réu. Com toda certeza, se tivesse se mantido calado ou ao falar desse alguma contribuição inteligente, evidentemente este não seria seu caso, mas como o é, que assuma cada palavra dita - desta vez perante a Justiça.

**(*) acadêmica de Direito da Univates
Jornal Informativo, 31 de dez. de 2003**